



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VII

Cornélio Procópio, 2ª feira, 11 de Março de 2024 Nº118Nº 070

ATOS DO EXECUTIVO



LEI N° 488/2023

Data: 18/12/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 488/23.
C. Procópio, 18 de dezembro de 2023

Prefeito

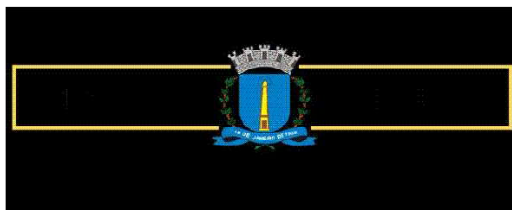
FAZ SABER

e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

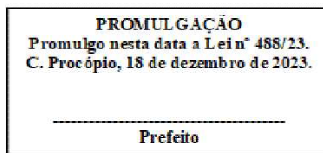
06.000	Fundo Municipal de Saúde			
06.001	Fundo Municipal de Saúde			
	06.001.10.301.7.2029-3.1.90.96..00.00.00.00	Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	00000.00000.01.07.00.1.500.0000	150.000,00
	TOTAL			150.000,00



Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

06.000	Fundo Municipal de Saúde			
06.001	Fundo Municipal de Saúde			
06.001.10.301.7.2029-3.3.90.34.00.00.00.00	Outras Desp. Pess. Decorr. Contrato Te	00000.00000.01.07.00.1.500.0000		150.000,00
TOTAL				150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

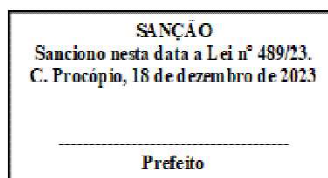
O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

**LEI Nº 489/2023****Data: 18/12/2023****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

04.000	Secretaria Municipal de Educação			
04.001	Secretaria Municipal de Educação			
	04.001.12.361.6.2391-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	400.000,00
	TOTAL			400.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

04.000	Secretaria Municipal de Educação			
04.001	Secretaria Municipal de Educação			
	04.001.12.361.6.2016-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	400.000,00
	TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:



04.000 Secretaria Municipal de Educação

04.001 Secretaria Municipal de Educação

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Metas		
											Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2391	Município	1	Secretaria Municipal de Educação	Custeio	12	361	00104	Pessoas	2022	100%	-	-	-
			de Educação	Mantido					2023	100%	400.000,00	-	400.000,00
			Emenda Constitucional nº 119/2022						2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											400.000,00	-	400.000,00
Subtotal											400.000,00	-	400.000,00

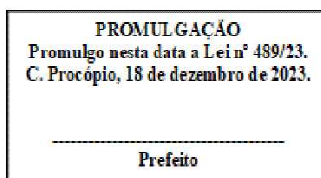
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

04.000 Secretaria Municipal de Educação

04.001 Secretaria Municipal de Educação

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.391	Secretaria Municipal de Educação - Emenda Constitucional nº 119/2022	Município	Serviços	00104	400.000,00
Total					400.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



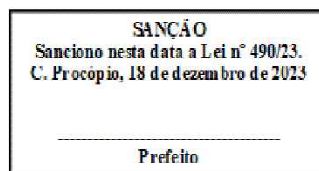
Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

**LEI Nº 490/2023****Data: 18/12/2023****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

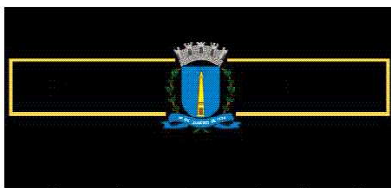
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

04.000	Secretaria Municipal de Educação			
04.001	Secretaria Municipal de Educação			
04.001.12.361.6.1068-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00254.01011.09.04.05.18.1.661.0000		10.000,00
04.001.12.361.6.1068-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	00254.01011.09.04.05.18.1.661.0000		360.000,00
04.001.12.361.6.1068-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000		30.000,00
	TOTAL			400.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

04.000 Secretaria Municipal de Educação
04.001 Secretaria Municipal de Educação



	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Metas		
											Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
1.068	Município	1	SECID	Custeio	12	361	00254	Pessoas	2022	100%	-	-	-
			Convênio 669/2023	Mantido					2023	100%	10.000,00	-	10.000,00
			Reforma Quadra de Esportes						2024	100%	10.000,00	-	10.000,00
									2025	100%	-	-	-
											20.000,00	-	20.000,00
			Obras e Instalações	Obra	12	361	00254	Obras	2022	100%	-	-	-
				Executada					2023	100%	360.000,00	-	360.000,00
									2024	100%	360.000,00	-	360.000,00
									2025	100%	-	-	-
											720.000,00	-	720.000,00
			Obras e Instalações	Obra	12	361	00000	Obras	2022	100%	-	-	-
				Executada					2023	100%	-	30.000,00	30.000,00
									2024	100%	-	30.000,00	30.000,00
									2025	100%	-	-	-
											-	60.000,00	60.000,00
											740.000,00	60.000,00	800.000,00

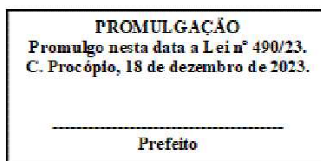
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

10.000 Secretaria Municipal de Administração

10.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1.068 SECID - Convênio 669/2023 - Reforma de Quadra de Esportes		Município	Serviços	00254	10.000,00
1.068 SECID - Convênio 669/2023 - Reforma de Quadra de Esportes		Município	Produtos	00254	360.000,00
1.068 SECID - Convênio 669/2023 - Reforma de Quadra de Esportes		Município	Produtos	00000	30.000,00
Total					400.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

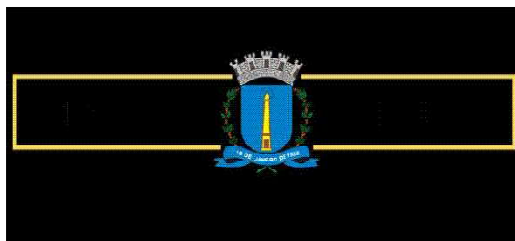


Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

**LEI Nº 491/2023****Data: 18/12/2023**

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 491/23.
C. Procopio, 18 de dezembro de 2023

Prefeito

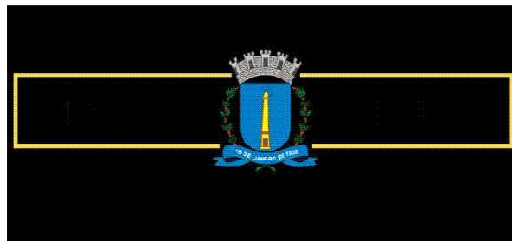
FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) conforme a seguinte distribuição:

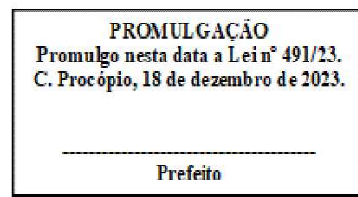
07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
	07.002.08.244.8.2.361-3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	00248.01011.09.04.05.182.661.0000	38.000,00
	TOTAL			38.000,00



Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
07.002.08.244.8.2.361-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000		9.000,00
07.002.08.244.8.2.361-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000		29.000,00
07.002.08.244.8.2.361-4.4.90.52.00.00.00.00	Equip. e Material Permanente	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000		-
	TOTAL			38.000,00

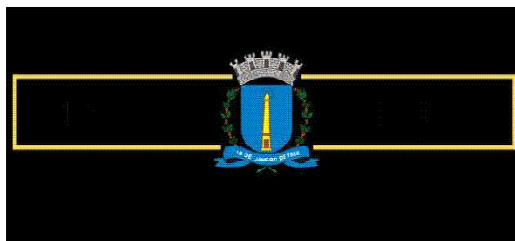
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

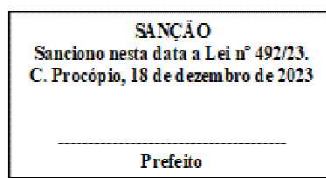
Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

**LEI Nº 492/2023****Data: 18/12/2023**

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

12.000	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso			
12.007	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa			
	12.004.8.243.8.2393 3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	00257.01011.09.04.05.18.1.661.0000	60.000,00
TOTAL				60.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

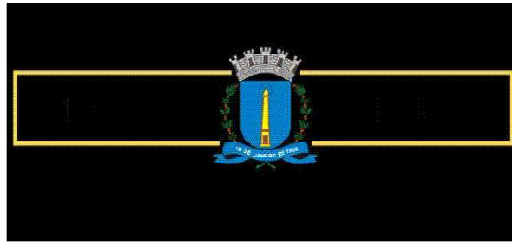
Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



12.007 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto	Função	Subfunção	Fonte	Unid.	Med.	Ano	Física	Metas		
												Recursos - R\$		
												Vinculado	Livres	Total
2.393	Município	1	CEDCA/PR	Custelo	9	243	00257	Pessoas	2022	100%		-	-	-
			FIPAR/PR	Manlido					2023	100%		60.000,00	-	60.000,00
			Deliberação 19/2023						2024	100%		60.000,00	-	60.000,00
									2025	100%		-	-	-
												120.000,00	-	-
												120.000,00	-	120.000,00

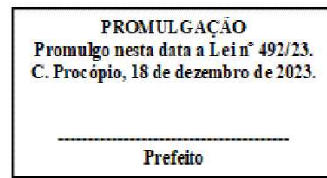
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

12.007 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.393	FIPAR/PR - Deliberação 19/2023	Município	Serviços	00257	60.000,00
Total					60.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

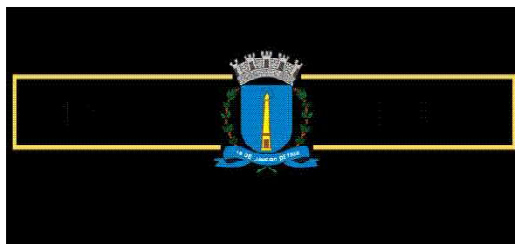


Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

**LEI Nº 493/2023****Data: 18/12/2023**

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 493/23.
C. Procopio, 18 de dezembro de 2023

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

12.000	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso			
12.004	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
12.004.8.243.8.2302-3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	00255.01011.09.04.05.18.1.661.0000		30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

- 12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso
12.004 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



				Produto				Unid.			Metas		
	Local	Unid.	Descrição da Ação	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2.392	Município	1	CEDCA/PR	Custeio	9	243	00255	Pessoas	2022	100%	-	-	-
			Deliberação 78/2022	Mantido					2023	100%	30.000,00	-	30.000,00
									2024	100%	30.000,00	-	30.000,00
									2025	100%	-	-	-
											60.000,00	-	-
											60.000,00	-	60.000,00

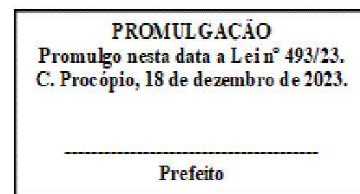
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

12.004 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.392	CEDCA-PR - Deliberação 78/2022	Município	Serviços	00254	30.000,00
Total					30.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

CONTRATO Nº 040/2024

PROCESSO Nº 034/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação do cantor Dunga através do empresário exclusivo Fino Tom Produções e Eventos LTDA, para show no evento "27º Teatro Paixão de Cristo"

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

DATA: 30 (trinta) dias

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Caio Pavel de Oliveira Ferreira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 020/2024 – FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 018/2024

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água.

CADASTRO: Até 08h59m do dia 25 de março de 2024.

DISPUTA: A partir das 09h0 0m do dia 25 de março de 2024.

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br,
www.novobbmnet.com.br

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013
/ 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 11 de março de 2024.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/23

DATA: 19/12/2023

EMENTA: Disciplina na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no **art. 75, incisos I e II**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Considerando a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;
- Considerando o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – Administração: Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

II - Diário oficial: diário oficial do Município de Cornélio Procópio;

III - sítio eletrônico oficial: portal oficial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio na internet, disponível no endereço eletrônico: <http://www.cmcp.pr.gov.br/>

IV – Unidade gestora: entidade dotada de personalidade jurídica responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras;

V – Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

VI – Contratações no mesmo ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VII - Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões.

Art. 3º. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os procedimentos previstos no art. 72 da respectiva Lei.

Art. 4º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º incisos IV e V.

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º inciso VI.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. A elaboração dos ETPs – estudos técnicos preliminares e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em regulamento próprio.

Parágrafo único. Nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 7º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail, sítio eletrônico oficial e/ou endereço físico.

§ 2º A sessão pública para abertura das propostas adicionais não poderá ocorrer no 3º dia útil de publicidade, devendo ocorrer a partir do 4º dia útil posterior a divulgação, em horário previsto no aviso de dispensa.

§ 3º A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, a emissão de parecer jurídico e os documentos de habilitação **poderão ser dispensados nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

§ 4º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 9º. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 10. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, admitida a delegação para Servidores deste órgão legislativo.

Art. 11. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

Art. 12. Poderá valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços para os casos de contratação imediata, onde, após esgotados todos os quesitos, o participante não tenha sido capaz de apresentar todas as certidões negativas pertinentes à etapa de habilitação. Para tanto, é necessária a confirmação de que não haja outros participantes aptos a cumprir a demanda e que conste a justificativa de tal decisão no processo de contratação.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput*, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 13. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 14. A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Art. 15. Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, fixadas nos termos do art. 4º. deste regulamento, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pela Autoridade Máxima e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

Art. 16. Serão admitidos contratos de serviços e fornecimentos contínuos por meio de dispensas de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. A Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

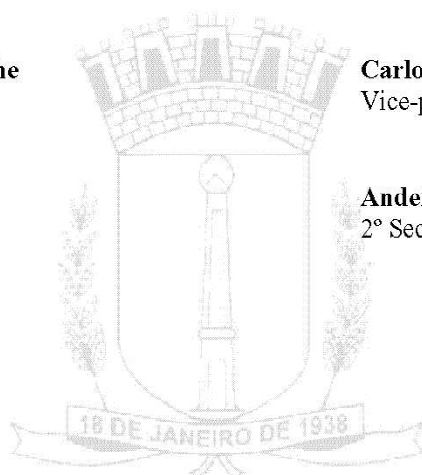
Art. 19. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche
Presidente

Helvécio Alves Badaró
1º Secretário



Carlos Marques Bonfim
Vice-presidente

Anderson Cristiano de Araújo
2º Secretário